



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000897/16	05/09/2016 13:34:56	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327287-9 / ELCIO CARLOS TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 859.282.676-49	
2.3 Endereço: RUA MARIA CANDIDA DE JESUS, 485 AP 403	2.4 Bairro: JARDIM PAQUETA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.330-460
2.8 Telefone(s): (31) 9910-5889 (31) 3497-5856	2.9 E-mail: elcio.teixeira@abczdesign.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327287-9 / ELCIO CARLOS TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 859.282.676-49	
3.3 Endereço: RUA MARIA CANDIDA DE JESUS, 485 AP 403	3.4 Bairro: JARDIM PAQUETA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.330-460
3.8 Telefone(s): (31) 9910-5889 (31) 3497-5856	3.9 E-mail: elcio.teixeira@abczdesign.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 92 Quadra 17 Retiro do Chale	4.2 Área Total (ha): 2,0000
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22844 Livro: 41 Folha: 174 Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0460	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0460	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0460
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0460
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.165	7.766.875
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de moradia			0,0460
Total				0,0460
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
MADEIRA BRANCA		21,61	M3	
CABIUNA JACARANDA CUTELARIA		0,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Prioridade de Conservação é considerada Muito Alta.

5.4 Especificação: PESRM.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

PA: 09010000897/2.016

Requerente: Élcio Carlos Teixeira

Data da formalização: 30/08/2016

Data do pedido de informações complementares: 04/02/2019

Data de entrega das IC: 24/06/2019

Data da Vistoria: 12/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2020

2. Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 460,00 m² (0,0460 ha) no Lote nº 92, Quadra 17, com frente para a Alameda da Serra, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

3.1 Imóvel Urbano - Lote

O imóvel está matriculado sob o nº 22.844 do Livro nº 41, folha 01 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG. O imóvel possui área total de 2000,00 m² (0,20 ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (*Luehea divaricata*) Açaita cavalo, (*Gochnatia polymorpha*) Candeia, (*Chrysophyllum marginatum*) Aguaiá, (*Copaifera langsdorffii*) Pau d'óleo, (*Nectanda lanceolata*) Canela - amarela, (*Matayba guianensis*) Camboatá II, (*Vochysia tucanorum*) Pau de Tucano, (*Melanoxylon brauna*) Brauna-preta, (*Cupania vernalis*) Camboatá, (*Myrcia* sp.) Guamirim, (*Anadenanthera colubrina*) Anginco-branco, (*Croton floribundus*) Capixingui, (*Terminalia brasiliensis*) Amarelinho, (*Schefflera morototoni*) Mandioqueira, (*Guetarda viburnoides*) Veludo, (*Rollinia sericea*) Pinha, (*Dalbergia nigra*) Jacarandá carviuna, (*Tibouchina granulosa*) Quaresmeira, (*Pachystroma longifolium*) Fura olho, (*Casearia sylvestris*) Guaçatonga, (*Guarea guidoni*) Carrapeta, (*Lonchocarpus sericeus*) Pau Carrapato, (*Rapanea guianensis* / *Myrsine guianensis*) Capororoca, (*Cedrela fissilis*) Cedro, (*Maytenus robusta*) Cafezinho, (*Sclerolobium paniculatum*) Carvoeiro, (*Myrcia esplendia*) Guamirim, (*Protium heptaphyllum*) Almecegueira, (*Tabebuia serratifolia*) Ipê - amarelo, (*Machaerium nictitans*) Jacarandá ferro, (*Platycyamus regnellii*) Folha de bolo, (*Carica papaya*) Mamão, (*Siparuna guianensis*) Capitu, (*Platypodium elegans*) Jacarandá Canzil e (*Solanum paniculatum*) Jurubeba, dentre outras listadas no censo florestal apresentado.

Apresenta topografia ligeiramente inclinada com declive para o fundo do terreno e ocorrência de solo tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

Não foi constatado registro de sítio espeleológico ou paleontológico, ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2 Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra total ou parcialmente em APP (Área de Preservação Permanente). A área está inserida na sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3 – Cadastro Ambiental Rural

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

4. Área de Intervenção Ambiental

Área requerida para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é de 460,00m² e tem por finalidade de construção de residência unifamiliar.

Apresenta topografia ligeiramente inclinada com declive para o fundo do terreno, e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

De acordo com os estudos apresentados e vistoria realizada não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área requerida para supressão, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A área total de Intervenção (460,00 m²) corresponde a 23 % do total da área do imóvel. Possui topografia plano-ondulada, e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural.

Segundo o censo florestal apresentado e aprovado, o rendimento lenhoso previsto é de 21,61 m³ de madeira de origem nativa. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão terá a destinação na propriedade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Alta;
Integridade da Flora: Baixa;
Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;
Erodibilidade do Solo: Alta;
Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
Unidade de Conservação: Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na Zona de Amortecimento do PESRM, e na APA Sul.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, não abriga espécies da flora em perigo de extinção e/ou ameaçadas de extinção e/ou vulneráveis (Portaria MMA 443/2014. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de uso sustentável, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.2 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 20/09/19. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário do imóvel, o Sr. Élcio Carlos Teixeira.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Durante a vistoria não foi verificada presença de indivíduos da fauna pertencentes a espécies ameaçadas de extinção.

4.3 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos
Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. Análise Técnica / Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área de 460,00 m² requerida neste processo administrativo, é passível de regularização ambiental através do corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos na legislação vigente.

A decisão final fica condicionada ao parecer jurídico a ser emitido após análise tendo em vista as restrições legais para estas intervenções, bem como a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a regularização da intervenção anteriormente realizada e que foi objeto de autuação pelo Poder Público.

Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010000897/16 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

6. Compensações

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de

regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0920 ha.

De acordo com a proposta apresentada a área de compensação localiza-se dentro do mesmo imóvel da área suprimida, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF no 09010001266/19, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,092ha (920,00m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

-Preservação de 30 % prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,06 ha ou 600,00 m².

A proposta apresentada define a preservação de 0,0620 ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio está sobreposta à área de compensação. Esta sobreposição implica que 100 % da área de preservação está sobreposta em 50 % da área de Compensação. Esta prerrogativa, aplicável apenas aos lotes urbanos individuais, está prevista na IS 02/2017 do Sisema.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 22.844, livro 41, folha 174, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. Condicionantes:

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de forma a assegurar que a intervenção não exceda ou transcenda os limites autorizados Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. 6) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em estágio Médio de regeneração natural conforme termos de compromisso firmados Prazo: Permanentemente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 18/2020
Processo nº09010000897/16
Requerente: Élcio Carlos Teixeira
Propriedade/empreendimento: Retiro do Chalé, lote 92, Quadra 17
Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Élcio Carlos Teixeira formalizou em 30/08/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG, para fins de edificação de residência uni-familiar.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PEF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0460 1ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 19 de março de 2020